



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 2.870, de 07 de junho de 2019.

“Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Guanhanes, o Guanhanes Prev e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Instituir o Comitê de Investimentos do GUANHÃES PREV, com a função específica, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo GUANHÃES PREV.

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será constituído por cinco servidores efetivos, sendo todos com certificação Financeira e um consultor externo, contratado pelo GUANHÃES PREV para consultoria financeira, sendo:

I - Superintendente do GUANHÃES PREV, que o presidirá;

II - 4 servidores representantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo e dentre eles 01 que o secretariará;

**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Superintendente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º - O Comitê de Investimentos terá um mandato de 04 (quatro anos), sendo permitida a reeleição, no qual só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos filiados ao GUANHÃES PREV, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§ 5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

§ 6º - Todas as deliberações e decisões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton pela participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 30% (trinta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Guanhanes.

§ 8º - Todos os servidores efetivos do Município de Guanhanes terão acesso a toda e qualquer informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do seu RPPS e ainda:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

*umw*

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

**Art.4º** - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar e decidir acerca das matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

- a) - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Guanhanes Prev;
- b) - examinar e, quando for o caso, proceder com a revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) - adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) - selecionar os gestores de recursos, bem como, quando for o caso, excluir aqueles que julgar convenientes;
- e) - acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- f) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- g) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- h) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- i) - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes para sua decisão;
- j) - credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições legais para tanto;
- k) - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e

*AMW*



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

l) - comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as decisões tomadas pelo Comitê;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no inciso II do artigo 45, e nos incisos I, II, III e IV do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.359 de 16 de dezembro de 2009.

Guanhanes, 07 de junho de 2019.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado  Lei, ( ) Decreto, ( )  
Portaria, número 2870 na íntegra afixando ao  
quadro de avisos da Prefeitura no dia 07/06/2019

Ass: 

Mat: 7771

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO

DE 1891

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27